

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 82

LIVRO Nº F-65

TERMO Nº 35/2018

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Incentivos Fiscais nº 22/2016, de 19 de dezembro de 2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e VIP CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Bernardo Chim Rossi, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Compromitente, e ainda, na presença do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Marcelo Fiorini, do Secretário de Fazenda, Sr. Heitor Luiz Maciel Pereira, da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho, e do Procurador Geral do Município, Dr. Sebastião Medici, e **VIP CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, empresa estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 10.035, loja 207 – Itaipava – Petrópolis/RJ, Cep: 25730-736, inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.887/0001-92, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Alike Emanuel de Souza Pereira, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 126161868 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 116.482.307-84, residente e domiciliado na Estrada União e Indústria, nº 11590 A, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-745, doravante denominada **Compromissaria**, tendo em vista os termos do despacho exarado no Processo Administrativo nº 012435/2016, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Incentivos Fiscais nº 22/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições: Estando assim ajustadas, as partes resolvem alterar a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 22/2016, lavrado às fls. nº 62, 63 e 64, Livro Nº F-62. **CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS DO COMPROMITENTE:** Ao Município de Petrópolis/RJ através do GEX - Grupo Executivo compete conceder isenção, pelo período em que a obra estiver sendo realizada, com prazo máximo de 10 (dez) anos e não extensivo aos compradores, dos seguintes incentivos e estímulos econômicos: **A)** Isenções das Taxas Parciais e Final de Obra, além da redução do ISS incidente sobre a mão de obra contratada para a realização das obras, até a alíquota mínima de **2%**. Substitui-se a concessão de isenção de 10 (dez) anos IPTU constante no termo de compromisso nº 22/2016, para isenção pelo período em que a obra estiver sendo realizada, com prazo máximo de 10 (dez) anos e não extensivo aos compradores das unidades; As demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 22/2016 permanecem vigentes, para todos os efeitos legais. E, por estarem justos e combinados firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade em 04 (quatro) vias para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 83

LIVRO Nº F-65

TERMO Nº 35/2018

todos os fins de Direito. *****
Petrópolis, 23 de fevereiro de 2018.

Bernardo Chim Rossi
Prefeito Municipal

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência -
Portaria nº 115 de 20/04/2017

Marcelo Fiorini
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais

Heitor Luiz Maciel Pereira
Secretário de Fazenda

Denise Maria Respeita Quintella Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social

Sebastião Luiz de Oliveira Medici
Procurador Geral do Município

Vip Construções e Empreendimentos Ltda ME
Compromissária